



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 6/2024

Data da Reunião Ordinária

13 de março de 2024

Início

10:01 horas

Termo

10:44 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Sónia Cristina Marques Varino

Pedro José Lopes Pereira

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 13 de março de 2024, com início pelas 10:01 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA -----

2.1 - Jovem Orquestra Portuguesa - Pedido de apoio - Para deliberação (2024/850.10.003/3) -----

2.2 - Isenção de pagamento do valor referente aos stands para os artesãos do Concelho que procederam à inscrição na 33.ª Feira Nacional de Artesanato e na 16.ª Mostra de Doces Sabores inseridas nas Festas do Concelho/Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem 2024 - Para deliberação (2024/900.10.503/8) -----

2.3 - Normas de Participação Confluência Trail 2024 - Para conhecimento (2024/100.10.800/1) -----

2.4 - Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) - Pedido de utilização do espaço Multiusos do POMTEZE e respetiva isenção de pagamento | 03.03.2024 - Para ratificação (2024/300.50.600/16) -----

2.5 - Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) - Pedido de utilização do Auditório do Cine Teatro Municipal e respetiva isenção de pagamento | 16 03 2024 - Para deliberação (2024/300.50.201/10) -----

2.6 - Voto de Louvor e Reconhecimento ao Engenheiro Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor - Para deliberação -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

3.1 - PRR - Reabilitação e reconstrução de edifício destinado à Loja do cidadão de Constância - Proposta de aprovação de cláusulas contratuais revistas - Para deliberação (2023/350.40.401/1) -----

3.2 - Autorização de Serviços complementares de recolha de resíduos sólidos urbanos, nas festas do concelho/Festas da Nossa Senhora da Boa Viagem e aprovação de adenda ao contrato - Para deliberação (2024/300.10.005/251) -----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

4.1 - CAIMA, SA - Rua do Tejo - Constância Sul - Projeto de alterações em fase de obra no âmbito da Construção da Nova Central de Biomassa - Para deliberação -----



5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

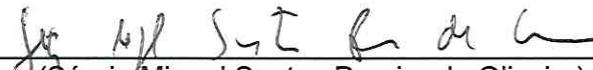
5.1 - Confraria Quintas do Tejo - Pedido de Apoio: Apetrechamento / Realização de Eventos - Para deliberação (2023/850.10.002/11) -----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 13 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presente, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira. -----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio não esteve presente na reunião por motivos profissionais e fez-se representar pela Senhora Sónia Cristina Marques Varino, posicionada em terceiro lugar na lista da CDU-Coligação Democrática Unitária para a Câmara Municipal. -----

A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo não esteve presente na reunião por se encontrar em serviço externo. -----

O Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques não esteve presente na reunião, por motivos profissionais. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e um minuto. -----

Antes da ordem do dia o Senhor Presidente informou o executivo do falecimento do Dr. José Amaral, prestador de serviços na Câmara Municipal de Constância, durante mais de quarenta anos, alguém que sempre esteve disponível e deu o seu melhor em prol da Câmara Municipal. Enquanto Presidente de Câmara tinha também uma dívida de gratidão perante o Dr. Amaral e, não podia nesta primeira reunião deixar de pedir que fizessem um minuto de silêncio, não só em memória dele, mas também em respeito, e, em reconhecimento e gratidão por tudo aquilo que ele tinha dado ao município e ao concelho. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

Tive conhecimento que foi colocado o edifício da antiga Escola Primária da Portela em hasta pública, houve alguma manifestação de interesse que levou a esse procedimento?

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Quando colocámos o edifício ao lado onde está a funcionar o Meu Super, em hasta pública, houve outro concorrente que tinha interesse em abrir uma escola de condução. Até apresentou proposta. Face a isto, entendemos que poderia existir interesse também neste edifício. -----



Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11 de março de 2024, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €4.531,95** (quatro mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos); **Instituições de Crédito: €367.178,09** (trezentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e oito euros e nove cêntimos); **SOMA: €371.710,04** (trezentos e setenta e um mil, setecentos e dez euros e quatro cêntimos); **TOTAL: €371.710,04** (trezentos e setenta e um mil, setecentos e dez euros e quatro cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €346.416,26** (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezasseis euros e vinte cêntimos); **Operações de Tesouraria: €25.293,78** (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três euros e setenta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 24/02/2024 a 08/03/2024, na importância global, de **€386.140,38** (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta euros e trinta e oito cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - JOVEM ORQUESTRA PORTUGUESA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO (2024/850.10.003/3) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

- A Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical é uma entidade sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, fundada em 2007 com objetivo de estabelecer uma plataforma de profissionalização dos novos talentos e desenvolvimento da música erudita sendo a representante de Portugal da European Federation of National Youth Orchestras (EFNYO); -----



- Esta associação estará presente na Alemanha, no Verão de 2024, para participar na 25ª Edição do Festival "Young Euro Classic" em Berlim e no Festival "Kultursommer Nordhenssen", em Kassel; -----

- Nestes festivais, contará com a presença do Município Gonçalo Manuel Morais Gaspar, que integra a referida Associação; -----

- A entidade solicita um apoio financeiro no valor de 500.00€ (quinhentos euros) para compartilhar o custo com as passagens aéreas; -----

- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (artigo 33º, nº1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação). -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical, no valor de 500.00€ (quinhentos euros), para compartilhar as passagens aéreas do Município Gonçalo Manuel Morais Gaspar, que estará presente na Alemanha, no Verão de 2024, para participar na 25ª Edição do Festival "Young Euro Classic" em Berlim e no Festival "Kultursommer Nordhenssen", em Kassel." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, apoiar a Orquestra de Câmara Portuguesa – Associação Musical, com um valor monetário de 500,00€, para compartilhar as passagens aéreas do Município Gonçalo Manuel Morais Gaspar. -----

2.2 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE AOS STANDS PARA OS ARTESÃOS DO CONCELHO QUE PROCEDERAM À INSCRIÇÃO NA 33.ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E NA 16.ª MOSTRA DE DOCES SABORES INSERIDAS NAS FESTAS DO CONCELHO/FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM 2024 - PARA DELIBERAÇÃO (2024/900.10.503/8) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4369: "No âmbito das Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem realiza-se o certame "Mostra de Saberes e Sabores do Concelho", na qual se pretende dar a conhecer o Concelho de Constância, e em particular divulgar e promover os bens que artesãos e produtores do concelho criam. Esta mostra é, assim, uma montra do concelho, e permite ainda, apoiar o artesanato e gastronomia local, competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E verificando-se que existe enquadramento ao abrigo do n.º 2do Art.º 27º, Secção III, Capítulo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas do



Município de Constância, **solicita-se a isenção de pagamento no valor de 1 740.00€** (mil setecentos e quarenta Euros) correspondente um *stand* com as dimensões 2 x 3 m², a três *stands* com as dimensões 3 X 2 m², e sete *stands* com as dimensões 3 x 3 m², no referido certame. -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando: ----

a) Que os artesãos de Concelho participam ao longo do ano em várias iniciativas dinamizadas pela Câmara Municipal, tais como: festas, feiras, mercados e cerimónias institucionais; -----

b) Que a atividade desenvolvida pelos mesmos constituiu um ativo na dinamização do Concelho, bem como na manutenção de um conjunto de usos, práticas e saberes típicos do nosso Concelho; -----

c) Que as receitas geradas pelos mesmos ao longo dos vários dias das Festas, por vezes mal chega para fazer face ao custo do stand; -----

d) Que o Município ao propor a isenção do pagamento do valor referente aos stands pretende dar não só este apoio e incentivo, mas também reafirmar a importância que este sector da atividade económica, cultural, turística e tradicional significa para o Concelho. --

Tenho a honra de propor: -----

Que o executivo municipal ao abrigo do n.º 1 do art.º 9º, do Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância, delibere isentar os artesãos do concelho, do pagamento no valor de 1.740.00€ (mil setecentos e quarenta euros) a que correspondente: 1stand com as dimensões 2 x 3; 3stands com as dimensões 3 x 2, e 7stands com as dimensões 3 x 3.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, isentar os artesãos do concelho do pagamento no valor de 1.740,00€. -----

2.3 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO CONFLUÊNCIA TRAIL 2024 - PARA CONHECIMENTO (2024/100.10.800/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

- A Edição deste ano do Confluência Trail será realizada no dia 03/11/2024; -----

- À semelhança da Edição anterior, importa concretizar aspetos práticos quanto à inscrição dos participantes bem como à execução da prova; -----

- Por meu despacho datado de 29/02/2024, aprovei as Normas de Participação no Confluência Trail 2024, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea ff), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal tome conhecimento das Normas de Participação no Confluência Trail 2024.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4 - GRUPO LOCAL (ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES DE CONSTÂNCIA) - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO MULTIUSOS DO POMTEZE E RESPETIVA ISENÇÃO DE PAGAMENTO | 03.03.2024 - PARA RATIFICAÇÃO (2024/300.50.600/16) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4513: “Solicita a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância a utilização do Espaço Multiusos do POMTEZE no dia 3 de março de 2024, e respetiva isenção de pagamento, para realização de uma reunião de alunos do 9º ano no âmbito da organização da sua viagem de finalistas prevista para a Páscoa deste ano. -----

Uma vez que a referida associação não se encontra inscrita no Registo Municipal de Associações no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, foram solicitados esclarecimentos ao presidente da direção daquela associação no que respeita à constituição da mesma nos termos legais a que as associações de estudantes estão obrigadas. Ouvido aquele elemento da direção, revelou o mesmo desconhecer tal facto, pelo que, tendo sido pedido o apoio e informação sobre esta matéria à Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas, a mesma nos garantiu que a associação se encontra organizada apenas de forma interna, não tendo em qualquer momento desde a sua constituição sido formalizada enquanto entidade reconhecida nos termos da lei. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. A Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância) prevê, no seu artigo 32º, a cedência daquele espaço a grupos locais pelo que, considerando o atrás exposto, é admissível enquadrar o requerente deste pedido enquanto grupo local; -----

2. De acordo com o nº 2 do mesmo artigo, a referida utilização terá um custo de 25,00€;

3. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações; ---

3. A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando: ----

1. O pedido de apoio do Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) para utilização do Espaço Multiusos do POMTEZE no dia 3 de março de 2024, e respetiva isenção de pagamento, com vista à realização de uma



reunião de alunos do 9º ano no âmbito da organização da sua viagem de finalistas prevista para a Páscoa deste ano; -----

2. A Informação nº 4513, de 29/02/2024, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que o Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações, cuja competência cabe à Câmara Municipal; -----

4. Que não tendo sido possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente para deliberar sobre o assunto, decidi, por despacho, autorizar a isenção do respetivo pagamento. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 3 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o meu despacho de 29/02/2024, onde autorizei isentar o Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) do pagamento do valor de 25,00 € no âmbito da utilização do Espaço Multiusos do POMTEZE no dia 3 de março de 2024.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 29/02/2024. -----

2.5 - GRUPO LOCAL (ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES DE CONSTÂNCIA) - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CINE TEATRO MUNICIPAL E RESPETIVA ISENÇÃO DE PAGAMENTO | 16 03 2024 - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.50.201/10) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 5018: “Solicita o Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) a utilização do Auditório do Cine-Teatro Municipal no dia 16 de março de 2024, e respetiva isenção de pagamento, para realização de um espetáculo pelo Grupo de Teatro Palha de Abrantes, no âmbito da organização da sua viagem de finalistas prevista para a Páscoa deste ano. -----

Neste sentido, cumpre-me informar: -----

1. A Tabela de Tarifas e Preços do Município de Constância (Anexo I do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância) prevê, no seu artigo 23º, a cedência daquele espaço a grupos locais, pelo que é admissível enquadrar o requerente deste pedido enquanto grupo local; -----

2. De acordo com a alínea b) do mesmo artigo, a referida utilização terá um custo de 75,00 €; -----



3. O Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

4. A eventual isenção de pagamento carece de deliberação em sede de Reunião de Câmara.” -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando: -----

1. O pedido de apoio do Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) para utilização do Auditório do Cine-Teatro Municipal no dia 16 de março de 2024, e respetiva isenção de pagamento, com vista à realização de um espetáculo pelo Grupo de Teatro Palha de Abrantes, no âmbito da organização da sua viagem de finalistas prevista para a Páscoa deste ano; -----

2. A Informação nº 5018, de 06/03/2024, do Serviço de Juventude e Associativismo da Autarquia; -----

3. Que o Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância prevê, nos termos do nº 1 e do nº 2 do seu Artigo 9º, a isenção total ou parcial do pagamento de tarifas/preços, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações, cuja competência cabe à Câmara Municipal. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal possa deliberar favoravelmente nos seguintes termos: -----

Isentar na totalidade o Grupo Local (Alunos da Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância) do pagamento do valor de 75,00€ no âmbito da utilização do Auditório do Cine-Teatro Municipal no dia 16 de março de 2024, nos termos do nº 1 e nº 2 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Tarifas e Preços dos Serviços do Município de Constância.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de 75,00€. -----

2.6 - VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO AO ENGENHEIRO JORGE MANUEL MONTEIRO MARQUES HEITOR - PARA DELIBERAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

- O Eng.º Jorge Heitor iniciou as suas funções de Chefe de Divisão no Município de Constância nos anos 80 do século XX; -----

- Ao longo destes anos todos, fica a marca de um profissional empenhado, dedicado, trabalhador e defensor da causa pública e dos serviços públicos; -----



- Muitos dos projetos e dos avanços que o Concelho conheceu ao longo destes anos passaram de forma direta ou indireta pelas suas mãos; -----

- Foi ao longo destes anos um grande apoio na tomada de decisões dos vários executivos municipais com quem trabalhou e trabalha; -----

- Ao cessar funções como Chefe de Divisão não poderia deixar de lhe agradecer por todo o trabalho que realizou em prol do Município ao longo destes anos todos; -----

Neste sentido, e pelas razões atrás descritas, -----

Tenho a honra de propor: -----

a) Que o Executivo Municipal aprove um voto de louvor com aclamação ao Eng.º Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor pela sua conduta irrepreensível ao longo de mais de 30 anos como Chefe de Divisão. -----

b) Que após aprovação, o presente voto seja publicado em Diário da República, no Boletim Municipal, nos locais públicos do costume e que seja encaminhado à Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos da proposta. -----

Encaminhar à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PRR - REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO À LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS REVISTAS - PARA DELIBERAÇÃO (2023/350.40.401/1) -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando que:

1. Por deliberação de 14/02/2024 foram aprovadas as cláusulas contratuais revistas relativas ao financiamento da empreitada de reabilitação e reconstrução de edifício destinado à Loja do Cidadão de Constância; -----

2. Assinado o contrato, o mesmo foi remetido novamente a fiscalização prévia ao Tribunal de Contas; -----

3. Analisado o contrato proposto a visto, veio o Tribunal de Contas pronunciar-se nos seguintes termos: -----

“1- Tendo presente que: -----

- A avaliação da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola da Chamusca, C.R.L, teve como ponto de referência, relativamente ao SPREAD indicado na mesma, o valor percentual de 0,28% e não o valor máximo de 0,78% que o SPREAD poderia atingir por iniciativa da entidade bancária proponente no caso da verificação de certas circunstâncias; -----

- O hiato máximo de variação do valor de SPREAD da proposta selecionada poderá atingir os 0,78%, valor superior ao valor do spread indicado nas propostas apresentadas



por outras entidades bancárias consultadas onde não se prevê essa possibilidade de revisão e classificadas em 2.º lugar (Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L. no valor de 0,47%), em 3.º lugar (Banco BPI, S.A com o valor de € 0,525%) e 4.º lugar (Caixa Gral de Depósitos, S.A. com o valor de € 0,53%); -----

- A alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º da RFALEI consagra de forma expressa os objetivos de minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo decorrentes dos princípios de rigor e eficiência que devem ser observados em sede de endividamento municipal, -----

Esclareça e justifique legalmente a ordenação em 1.º lugar da proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L. e demonstre de forma objetiva que a proposta selecionada é efetivamente a proposta economicamente mais vantajosa para o Município quando da mesma decorre a possibilidade de o SPREAD aplicável ser de montante superior ao das restantes propostas. -----

2- Pondere a eliminação da condição aposta na cláusula 4.ª do contrato em análise que prevê a possibilidade de agravamento da taxa de SPREAD. -----

3.4 - No seguimento da jurisprudência deste Tribunal, nomeadamente do acórdão n.º 11/2022 (1.ª Seção – SS, de 22/03/2022) e em especial do seu parágrafo 45, promova a eliminação da possibilidade de capitalização de juros prevista nos n.os 9 e 10 da sua cláusula 4.ª.” -----

4. Analisada a questão pela Caixa de Crédito Agrícola Mútua da Chamusca, concluíram nos seguintes termos: -----

“O Conselho de Administração desta Caixa tomou conhecimento do despacho do Tribunal de Contas relativamente à minuta do contrato de crédito apresentada, e deliberou a alteração do ponto 3 da cláusula 3ª, retirando o agravamento do spread, procedendo à eliminação das alíneas a) e b) deste ponto e eliminação dos pontos 4, 9 e 10 da Cláusula 3ª. O Conselho de Administração aprovou a alteração à minuta contratual, seguindo em anexo nova minuta e respetivo plano financeiro atualizado.” -----

Considerando, ainda, que, apesar de ser competência do Presidente de Câmara outorgar contratos em representação do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 33.º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 setembro, o Tribunal de Contas tem solicitado, no âmbito da instrução do processo a visto, a deliberação do órgão executivo relativa à aprovação das cláusulas contratuais; -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal se digne aprovar a minuta de contrato revista, anexando-se o plano de amortização, nos termos propostos.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----



3.2 - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NAS FESTAS DO CONCELHO/FESTAS DA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM E APROVAÇÃO DE ADENDA AO CONTRATO - PARA DELIBERAÇÃO (2024/300.10.005/251) -----

PARECER JURÍDICO N.º 5267: “Tendo sido solicitada a realização de serviços complementares, no âmbito da prestação de serviços de recolha e transporte a destino final, de resíduos sólidos urbanos e lavagem e desinfeção de contentores no concelho de Constância, informo o seguinte: -----

I-Enquadramento legal -----

Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução. -----

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e -----

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

c) (Revogada.) -----

d) (Revogada.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial. -----

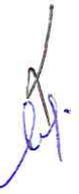
5 - (Revogado.) -----

Artigo 371.º -----

Obrigação de execução de trabalhos complementares -----

1 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato. -----

2 - O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de resolução do contrato ou quando, sendo os trabalhos complementares de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de



outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução. -----

Artigo 372.º -----

Recusa da execução de trabalhos complementares -----

1 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 370.º, o empreiteiro pode, no prazo de 10 dias a contar da receção da ordem do dono da obra de execução dos trabalhos complementares, reclamar da mesma fundamentadamente. -----

2 - Recebida a reclamação do empreiteiro, o dono da obra deve apreciar a mesma no prazo de 10 dias a contar da sua receção. -----

3 - Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos complementares, o dono da obra pode: -----

a) Notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos complementares; ou -----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o empreiteiro tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 325.º -----

4 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, quando o empreiteiro não dê início à execução dos trabalhos, pode o dono da obra, sem prejuízo do poder de resolução do contrato: -----

a) Aplicar ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado; ou -----

b) Optar pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro. -----

Artigo 373.º -----

Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares -----

1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: -----

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; ---

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----



2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução. -----

3 - O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta. -----

4 - Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

Artigo 374.º -----

Prorrogação do prazo de execução da obra -----

1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º -----

2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

Artigo 375.º -----

Formalização dos trabalhos complementares -----

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito. -----

(...) -----

Artigo 454.º -----

Modificações ao contrato -----

1 - É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - (Revogado.) -----

5 - (Revogado.) -----



6 - (Revogado.) -----

II-Análise da situação concreta -----

Por contrato n.º 14/2022, datado de 18 de março de 2022, foi adjudicada a prestação de serviços de recolha e transporte a destino final, de resíduos sólidos urbanos e lavagem e desinfeção de contentores no concelho de Constância, pelo valor de 342.900,00€ (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à sociedade SUMA- Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pessoa coletiva número 503210560, com sede na Rua Mário Dionísio n.º2, 2799-557 Linda-a-velha. -----

No decurso da execução do contrato e por força da realização das Festas do Concelho em 2024, verificou-se a necessidade de 2 dias de recolha extra, a realizar no sábado e domingo das festas, dias 30 e 31 de março de 2024, dias que não estão contemplados, no contrato em vigor, como sendo de recolha, conforme informação com o registo n.º 5185, datada de 08/03/2024, para a qual me remeto. -----

Atendendo ao disposto no artigo 370.º do CCP, por força da remissão inserta no art.º 454 do mesmo diploma legal, os serviços solicitados enquadram o conceito de trabalhos complementares "(...) aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato." -----

Na presente situação a execução dos trabalhos complementares por outro cocontratante, atenta a especificidade do trabalho e dos meios usados, não é de todo aconselhável, sendo que o valor apresentado não excede 50% do preço contratual inicial. -----

Assim, uma vez que, os serviços a efetuar decorrem de quantidade não prevista no contrato, o seu valor, no montante total de 795,00€, sendo 320,00€ de recolha em dia normal e 475,00€ em dia de descanso semanal obrigatório, é inferior a 50% do preço contratual inicial de 342.900,00€, mostra-se cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP. - O órgão competente para aprovação dos trabalhos complementares em apreço no valor global de 795,00€ (setecentos e noventa e cinco euros) é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 33 n.º 1 al.f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e Art.º18 n.º 2 al. b) do DL 197/99, de 08 de junho. -----

Considerando o disposto no artigo 375.º e atendendo ao facto de estarmos perante um procedimento formalizado por contrato escrito, envio em anexo para aprovação da Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, minuta de adenda ao contrato. -----

Considerando que em anexo à informação n.º 5185 consta email com o valor indicado para realização dos trabalhos, apresentado pelo cocontratante, o que pressupõe a sua disponibilidade para a realização dos mesmos, importará notificar após autorização, da adenda ao contrato para aceitação, caso se confirme, nos termos do disposto no art.º 371



n.º1 do CCP, bem como para efetuar pagamento de caução no valor de 5%, ou seja, 39,75€(trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) ao abrigo do disposto nos art.º 88, 89º e 90º do CCP.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Considerando a informação com o registo n.º 5185, datada de 08/03/2024, bem como o Parecer jurídico I-5267, datado de 11/03/2024, ambos fazendo parte integrante do presente processo, segundo os quais no decurso da execução do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte a destino final, de resíduos sólidos urbanos e lavagem e desinfeção de contentores no concelho de Constância, adjudicado à sociedade SUMA- Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., e por força da realização das Festas do Concelho em 2024, verificou-se a necessidade de 2 dias de recolha extra, a realizar no sábado e domingo das festas, dias 30 e 31 de março de 2024, dias que não estão contemplados, no contrato em vigor, como sendo de recolha. -----

Os serviços a efetuar decorrem de quantidade não prevista no contrato, e o seu valor ascende ao montante total de 795,00€, o que se mostra inferior a 50% do preço contratual inicial de 342.900,00€, estando cumprido o indicado no Artigo 370º do CCP. --- Em face do supra exposto, coloco à consideração do Executivo Camarário, enquanto órgão competente para aprovação dos serviços complementares em apreço, no valor global de 795,00€ (setecentos e noventa e cinco euros) deliberar sobre a eventual aprovação da proposta de serviços complementares, bem como aprovar adenda ao contrato n.º 14/2022 (I- 5268) a celebrar para formalização dos referidos serviços complementares.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - CAIMA, SA - RUA DO TEJO - CONSTÂNCIA SUL - PROJETO DE ALTERAÇÕES EM FASE DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE BIOMASSA - PARA DELIBERAÇÃO -----

PARECER TÉCNICO N.º 4749: -----

“IDENTIFICAÇÃO DO EXISTENTE -----

O projeto de arquitetura em apreciação refere-se à alteração no decorrer de obra da construção de uma nova central de BIOMassa, edifício este a construir no perímetro fabril da CAIMA, num prédio urbano composto por Complexo Industrial com destino a fábrica de pasta para papel. Sector de estação de Tratamento de Águas. EDIFÍCIO N.º 15 - com 2 pisos e 3 divisões - 57 m² - para reciclagem de lamas; Sector de Parque de Madeiras. EDIFÍCIO N.º 1 - com 2 pisos e 9 divisões - 542 m² - para preparação de madeira; EDIFÍCIO N.º 19 - com 1 piso e 3 divisões - 47 m² - para preparação de madeira; Sector



restante do Complexo Industrial. EDIFÍCIO N.º 2 - com 2 pisos e 9 divisões - 706 m² – para preparação de ácido; EDIFÍCIO N.º 3 - com 5 pisos e 7 divisões - 384 m² – para digestoras; EDIFÍCIO N.º 4 - com 2 pisos e 2 divisões - 468 m² - para lavagem; EDIFÍCIO N.º 5 - com 2 pisos e 4 divisões - 332 m² - para depuração; EDIFÍCIO N.º 6 - com 2 pisos e 2 divisões - 462 m² - para branqueação; EDIFÍCIO N.º 7 - com 1 piso e 5 divisões - 1.400 m² - para secagem; EDIFÍCIO N.º 11 - com 1 piso e 18 divisões - 1.341 m² - para oficinas; EDIFÍCIO N.º 12 - com 1 piso e 11 divisões - 181 m² - para laboratório; EDIFÍCIO N.º 13 - com 1 piso e 1 divisão - 111 m² - para recuperação de fibras; EDIFÍCIO N.º 14, com 1 piso e 3 divisões - 168 m² - para armazenagem de reagentes; EDIFÍCIO N.º 16 - com 3 pisos e 3 divisões - 84 m² - para estação elevatória n.º ; EDIFÍCIO N.º 17 - com 1 piso e 2 divisões - 457 m² – para estação elevatória n.º 2; EDIFÍCIO N.º 20 - com 1 piso e 1 divisão - 414 m² - para báscula; EDIFÍCIO N.º 21 - com 2 pisos e 14 divisões - 550 m² - para serviços sociais; EDIFÍCIO N.º 22 - com 1 piso e 10 divisões - 127 m² - para portaria e posto médico; EDIFÍCIO N.º 23 - com 1 piso e 24 divisões - 473 m² - para escritório; EDIFÍCIO N.º 25 - com 1 piso e 2 divisões – 286 m² - para armazém e fundição de enxofre; EDIFÍCIO N.º 26 - com 1 piso e 1 divisão - 3.390 m² - para armazém de pasta; EDIFÍCIO N.º 27 - com 1 piso e 4 divisões - 87 m² - para armazém de cal; EDIFÍCIO N.º 28 - COM 1 PISO E 4 DIVISÕES - 237 M² - para armazém de cloro; EDIFÍCIO N.º 29 - com 1 piso e 7 divisões - 578 M² – para armazém geral; LOGRADOURO 167.056 M².; que comprova igualmente a legitimidade da requerente; que se situa numa zona definida pelo PDM como solo urbano- subcategoria de espaços de atividades económicas. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS -----

O edifício a construir tem aproximadamente uma área de implantação de 1436,75m², com uma área bruta de construção de 2461,80m². -----

O número de pisos acima da cota de soleira é de 3 pisos + 1 piso intermédio (piso técnico). -----

A altura da edificação (cércea máxima do edifício) é de 40,80m, sendo que existe uma chaminé com 50m. -----

Pese embora esta intervenção seja uma intervenção geradora de impacto visual, a mesma intervenção continua a cumprir o estabelecido na alínea 3) do artigo 44.º do Regulamento do PDM, aplicados ao prédio em causa pois a altura da edificação não deveria exceder os 12 metros, exceto nos casos tecnicamente justificados e face aos valores encontrados para as construções existentes, que é o caso. -----



Relativamente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, de referir que a pretensão não abrange solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN). -----

Relativamente à carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Constância, verifica-se que a área das instalações da CAIMA interfere com a tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), embora com uma área inferior à área inundável identificada na cartografia do PGRI, 2º Ciclo, correspondendo na área da instalação à implantação da ETARI. -----

Contudo, a área de implantação dos novos componentes da Central a Biomassa da CAIMA a construir não apresenta interferência com as Zonas Ameaçadas pelas Cheias representada na cartografia da REN em vigor, apresentando, no entanto, ocupação em áreas inundáveis como acima referido. -----

Dado que a pretensão abrange solos classificados na REN, salienta-se que foi confirmado que o projeto da Nova Central de Biomassa não tem qualquer interferência com as áreas de REN, ou seja, nenhuns equipamentos ou infraestruturas novos interferem com a área ou com a linha de água integradas na REN. -----

No entanto, verifica-se uma interferência em REN dos equipamentos a demolir/desativar. Contudo, o equipamento a demolir/desativar é uma estrutura linear a relocar (transportador de biomassa) e o local onde se vai verificar a sua demolição/desativação corresponde a um espaço de atividades económicas já existente (Complexo Fabril da Caima), que não permite uma recuperação/renaturalização enquadrada nos princípios que a REN pretende salvaguardar. -----

Assim, entende-se que, pelo facto de nenhuns equipamentos ou infraestruturas novos interferirem com a área ou com a linha de água integradas na REN, nada há a referir no âmbito desta restrição de utilidade pública. -----

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, todos do RJUE, foram ainda solicitados através do sistema informático - Portal do SIRJUE, os pareceres em função da localização da intervenção, atendendo ao facto da mesma situar-se, de acordo com o PDM em vigor, em solos que integram a Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, designadamente a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) DGRDN informou que, *“após análise dos elementos descritivos e cartográficos relativos ao pedido de licenciamento do projeto de edificação de uma nova central a biomassa, no Perímetro Industrial do Complexo Caima, freguesia de Constância, concelho de Constância, requerido por “Caima Energia - Empresa de Gestão e Exploração de Energia, S.A.”, é emitida licença nos termos da Servidão Militar, por parte da Defesa Nacional.”* -----

Foi ainda alvo de um TUA - Título Único Ambiental, sendo o resultado do mesmo Favorável Condicionado. -----

As condicionantes são as dispostas no Dia - Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (Anexo ao TUA), devendo imperativamente continuar a ser cumpridas. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO NO EXTERIOR DO IMÓVEL -----

Ao nível Urbanístico, entende-se que a intervenção possa vir a ser geradora de impacto visual, tendo sido devidamente ponderados no âmbito da avaliação desenvolvida, os efeitos da presente decisão. -----

Salienta-se ainda o facto da presente instalação ter uma licença ambiental válida no âmbito da qual é assegurado o acompanhamento das suas condições de funcionamento, designadamente no que diz respeito à avaliação da instalação face ao cumprimento dos Documento de Referência BREF ou conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) para o setor de atividade em questão. -----

Acresce que a utilização como combustível de resíduos está à data sujeita a licenciamento ao abrigo do Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102- D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, pelo que as condições de funcionamento serão igualmente acompanhadas nos termos do licenciamento ao abrigo deste regime. -----

Não obstante, refira-se que a nova Central a Biomassa, nomeadamente os edifícios da caldeira a biomassa e do turbogerador ficarão localizados no interior do perímetro industrial da Caima – Indústria de Celulose, S.A., estabelecimento que se encontra instalado no concelho de Constância há cerca de 60 anos, não sendo ocupadas novas áreas com usos distintos dos atuais. -----

Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos estão de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor. -----

INTERVENÇÃO PROPOSTA -----

A obra de edificação que se pretende levar a cabo, e que será concretizada no interior do complexo industrial da Caima, corresponde alteração em obra da construção da instalação de uma Nova Central a Biomassa, que considera a construção de dois volumes principais para albergar o novo grupo turbogerador e a nova caldeira de vapor e equipamentos auxiliares diretos. Na envolvente próxima, ficarão localizados a nova torre de refrigeração, o novo sistema de transporte de biomassa e todo o sistema de filtragem e exaustão que inclui a chaminé. -----

A área de Implantação prevista passa a ser de **1436,75m²** e **2461,80m²** de área de construção. -----



Existindo assim um incremento ao previamente aprovado de **86,75m² relativos à área de implantação e 287,8m² relativos à área de construção.** -----

*Quanto às alturas de edificação, o edifício da nova caldeira a biomassa terá **40.80m** de cêrcea, existindo um incremento de **0.34m.*** -----

Chama-se desde já a atenção dos requerentes para a necessidade de cumprir o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e com o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, relativamente aos resíduos de construção e demolição resultantes das obras em causa. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Face ao exposto, considera-se que devem ser ainda salvaguardadas todas as medidas tecnicamente adequadas para mitigar quaisquer efeitos, quer sob o ponto de vista ambiental e do enquadramento paisagístico com o tecido urbano da zona envolvente, quer ainda da redução de ruído, com vista a que seja assegurada a qualidade de vida da população do concelho, designadamente aquela que se encontra nas imediações das instalações, pela sua proximidade às mesmas. -----

O processo em causa encontra-se apenas sujeito às taxas administrativas, uma vez que se tratam de obras de construção de um edifício inserido no conjunto de todo o edificado da empresa requerente, o valor da TMU em edificações não inseridas em loteamentos urbanos só se aplica, apenas quando se verifique um aumento da utilização das infraestruturas que obrigue à substituição das ligações já existentes ou à criação de novas, o que não se verifica no presente caso. -----

Por esta razão, não haverá lugar ao pagamento da taxa com a designação TMU, conforme estipulado no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância em vigor. -----

Para o referido cálculo administrativo deverá ter-se em conta: -----

Área de Construção: 2461,80m² - 2174 m² = **287,8m²** -----

Área de Implantação: 1436,75m² - 1350 m² = **86,75m²** -----

Mais se informa que, no presente caso o abastecimento de água para o processo de fabrico da indústria é conseguido desde há muito através de um poço localizado na margem do rio Tejo com licença de exploração emitida pela APA, e o tratamento dos esgotos é garantido através da estação de tratamento de águas residuais e industriais que é pertença da empresa requerente e que se localiza igualmente desde há muito, dentro das suas instalações. -----

Verificando-se o impacto e impacte desta intervenção, entende-se que o Executivo Municipal deva ter conhecimento da alteração da mesma ao abrigo de aplicação do n.º 5



do artigo 57.º do RJUE, considerando-se assim uma intervenção geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento toda e qualquer construção não inserida numa operação de loteamento que preencha um dos requisitos indicados. -----

Assim verifica-se que esta proposta envolve uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e, ou, ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, **ruído, e outros, análogos.** -----

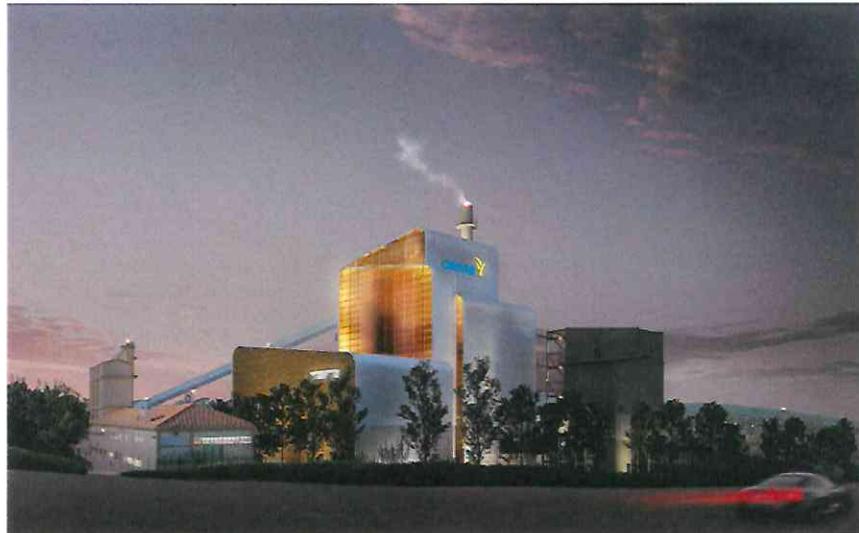
Em face das considerações referidas, poderá assim o executivo Camarário, **aprovar** o projeto de arquitetura em apreço. -----

Alerta-se que segundo o novo Decreto Lei 10/2024 de 8 de janeiro, deverá ser aditado o alvará emitido segundo as novas prescrições do referido diploma. -----

O processo possui os documentos instrutórios exigíveis. -----

Junto se anexa imagens apresentadas no projeto, para melhor entendimento da proposta de intervenção: -----



É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.” -----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICPAL: “ -----

Processo	Informação	Freguesia	Requerentes	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
93/2022	4749/2024, de 04/03/2024	Constância	CAIMA, SA	Rua do Tejo – Constância Sul	Projeto de alterações em fase de obra	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre projeto de alterações em fase de obra no âmbito da obra supracitada. 05-03-2024

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com uma abstenção da Senhora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar o projeto de alterações em fase de obra. -----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----**
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - CONFRARIA QUINTAS DO TEJO - PEDIDO DE APOIO: APETRECHAMENTO /
REALIZAÇÃO DE EVENTOS - PARA DELIBERAÇÃO (2023/850.10.002/11) -----

Este ponto foi retirado. -----

-----**6. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

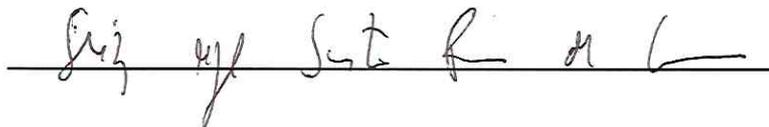
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----**7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e quarenta e quatro minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

